



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## **RESPOSTA**

### **AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº. 256/2023/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0065.000105/2023-17

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de bombas d'água, com fornecimento de mão de obra, bem como, todo o equipamento que for imprescindível à sua perfeita execução e substituição de peças quando necessário, conforme relação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e peças de reposição de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades das unidades socioeducativas de Porto Velho, conforme solicitação contida no Memorando nº 1/2023/FEASE-ASCOMP D (0034915189). O contrato terá vigência 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses..

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 73, publicada no DOE de 18 de julho de 2023, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 256/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 256/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

#### **II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DA FEASE**

##### **a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA I:**

(...)

Quanto a manutenção corretiva, não achamos no edital a respeito da periodicidade considerando que manutenção corretiva visa identificar e corrigir falhas que venham ocasionar um problema

maior evitando que o equipamento (bomba, quadro elétrico e etc.) venham a parar comprometendo todo o sistema de abastecimento de água.

## **a.2) MANIFESTAÇÃO DA FEASE**

Seguindo o preceito de **manutenção corretiva**, conforme a Norma NBR 5462 ID (0040262804), é a manutenção realizada após a falha ou pane de componente, para colocá-lo em funcionamento novamente;

Considerando a **cláusula 9 -DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO** do Termo de Referência ID (0038729874):

9.2 A contratada deverá realizar a **manutenção preventiva e corretiva das bombas d'águas de forma imediata sempre que houver a necessidade** por parte desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE , por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Neste sentido, informo que a realização dos serviços de manutenção das bombas d'água, abrangendo tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, **deverá ser realizado sempre que solicitado** pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, de forma que, a manutenção corretiva deverá ser executada de forma imediata, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da identificação de qualquer falha ou pane em algum componente. Já a manutenção preventiva deverá ser realizada conforme a necessidade da FEASE, sem um intervalo de periodicidade pré-definido.

## **b.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 02**

Após análise do edital e planilha de análise para composição dos preços, identificamos que os itens: 43 - 44 - 45 estão com os valores de rolo de 100m tanto na descrição do item como na unidade de medida, e o valor da pesquisa esta valor referente ao metro, tornando-se impossível honrar uma futura entrega por parte dos fornecedores, solicito esclarecimento quanto essa questão.

## **b.2) MANIFESTAÇÃO DA CPEAP/SUPEL**

Frente ao demandado pela aludida empresa, onde solicita:

"Após análise do edital e planilha de análise para composição dos preços, identificamos que os itens: 43 - 44 - 45 estão com os valores de rolo de 100m tanto na descrição do item como na unidade de medida, e o valor da pesquisa esta valor referente ao metro, tornando-se impossível honrar uma futura entrega por parte dos fornecedores, solicito esclarecimento quanto essa questão".

Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;
- II – Banco de preços eletrônicos;
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e

Desta forma, após análise das cotações contidas nos autos, verificou-se a necessidade de alteração dos valores, ora tratados anteriormente.

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e item 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 256/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 01 de setembro de 2023, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

**Rogério Pereira Santana**  
Pregoeiro  
Matrícula: 300109135



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Santana, Pregoeiro(a)**, em 15/08/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040696464** e o código CRC **329DE308**.